DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2

SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto 7
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2024

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJOBI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE, PARA FINS QUE ESPECIFICA ".

O Município de Cajobi, com sede na cidade de Cajobi – Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Sebastião da Costa, portador do RG n° 5.940.016 e CPF n° 541.446.398-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE CAJOBI** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE**, CNPJ 07.060.891/0001-10, com sede na Rua Olga Bernardes Zamperlini n° 02, Centro, CEP 15410-000, Cajobi-SP, denominada de **ENTIDADE**, neste ato representada pela sua presidente BRUNO HENRIQUE PEDROZO FACHIN, brasileiro, solteiro, empresário, residente na rua João Geraldo nº 625, Cajobi – SP, portadora do RG n° 42.811.247-X/SSP/SP e CPF n° 321.667.418-51, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município, aqui definido para o OBJETO, consoante o disposto na Lei Municipal n° **2395 de 21 de FEVEREIRO de 2022**, para transferência à conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA FINALIDADE

O Município concede subvenção social no valor mensal de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalizando a quantia integral de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) que será aplicada, conforme especificado no plano de trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente instrumento correrá na seguinte classificação orçamentária: **Ficha 117**

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da conveniada, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil – 001
Agência: 3031-7
Conta Corrente: 12070-7

4.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação aprovado.
4.2 – Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.
4.3 – As receitas provenientes de aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas de acordo com seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será liberado mensalmente, que, após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.
5.1- A liberação das parcelas do presente Termo de Fomento, serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, como a seguir especificados:
I- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos fiscalização local, realizados pelo Município e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno;
II- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III- Quando não efetuada a prestação de contas na conformidade exigida;
IV- Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.
5.2 – A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE,** ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I- Ofício de encaminhamento;
II- Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;
III- Relação dos pagamentos;
IV- Cópia do Extrato da conta bancária específica que compreende o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento demonstrando toda movimentação dos recursos;
V- Declaração do responsável legal referente a regular utilização dos recursos;
VI- Plano de Trabalho;
VII- Cópia do Termo de Fomento e seus aditivos se for o caso;
VIII- Relatório da Execução físico-financeira;
IX- Termo de Aceitação definitiva do objeto.

6.2- A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO em até trinta dias após o término da vigência do convênio.
6.3- A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de sessenta dias, a partir da data de recebimento.
6.4- Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a ENTIDADE, para apresentação de justificativa, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.
I- Em não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela ENTIDADE, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas, com toda a documentação que é correspondente, à Assessoria Jurídica do Município para as devidas providências administrativas e judiciais.
6.5- A Prestação de Contas será entregue em uma via a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de doze meses, podendo retroagir, para o período de **02 de Janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024**.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento, poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal, ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:
I- Efetuar o repasse do recurso financeiro até o décimo quinto dia do mês subsequente;
II- Supervisionar a execução do projeto relacionado com o objeto deste Termo;
III- Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com o plano de trabalho;
IV- Examinar e deliberar quanto a aprovação da prestação de contas, a ele apresentada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE obriga-se a:
I- Assumir responsabilidades trabalhistas e civis decorrente da contratação de pessoal necessário ao regular funcionamento da entidade;
II- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos;
III- Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
IV- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
V- Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;
VI- Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da ENTIDADE, junto à instituição bancária credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
VII- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia-SP, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento, em 3(três) vias de igual teor e forma.

Cajobi-SP, 26 de abril de 2024

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE
Bruno Henrique Pedrozo Fachin
Presidente

Testemunhas:

_____

_____

SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº002/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI.

CONTRATADA: LUCAS ROBERTO HOFFIMAN, CNPJ nº11.807.883/0001-62

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de reparos e pintura das instalações da Casa de Máquinas pertencente ao SEMAE, localizada no Bairro Monsenhor, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes do processo de dispensa de licitação nº03/2024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$15.071,09 (Quinze Mil, Setenta e Um Reais e Nove Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

Marcos Roberto Smolari - Superintendente

.....